PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 4975 de 08/09/2010
Recebido

# LEI Nº 3.442, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar **Termo de Parceria** com a **Pato Branco Tecnópole.**

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a **Pato Branco Tecnópole** para Implantação do **Parque Tecnológico de Pato Branco.**

**Art. 2º** O prazo para execução da Parceria é de 60 (sessenta) meses, divididos em 06 (seis) linhas estruturantes, constantes da Cláusula Segunda do Termo de Parceria anexo.

**Art. 3º** As normativas do Termo de Parceria estão insertos no anexo, parte integrante da presente Lei.

**Art. 4** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de setembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA

# TERMO DE PARCERIA Nº 34/2010

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco com sede administrativa a Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ROBERTO VIGANÓ**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, de ora em diante denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e a Pato Branco Tecnópole, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.162.155/0001-85, sediada na Rua Pedro Vieira nº 260, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **ITAMIR VIOLA**, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no RG nº 3.692.793-3 denominado **OSCIP**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## *CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO*

Constitui-se objeto do presente **TERMO DE PARCERIA** a conjugação de esforços para Implantação e Manutenção do Parque Tecnológico de Pato Branco e a base de Biotecnologia, através de ações executivas tendo como premissa o **"PROJETO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE PATO BRANCO[1]"**, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, conforme descrito no Plano de Trabalho e **TERMOS ADITIVOS**.

## *CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO*

As atividades serão executadas no período de 60 (sessenta) meses, divididas em 06 (seis) Linhas Estruturantes. O Plano de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, será parte integrante dos **ADITIVOS**, e será desenvolvido da seguinte forma:

**Linha Estruturante nº 01 – Desenvolvimento Econômico**.
Desenvolvimento de Ações:

a) Empreendedorismo;
b) Incubadora Industrial de Base Tecnológica;
c) Mecanismo de atração de empresa / Lei de Incentivo Tecnológico;
d) Organização Setorial do parque Tecnológico de Pato Branco.

**Linha Estruturante nº 02 – Desenvolvimento Cientifico.**

[1] **Projeto Conceitual do Parque Tecnológico de Pato Branco – Quadro Conceitual e Diretrizes Estratégicas para o Parque Tecnológico de Pato Branco - Brasília (DF) em 27 de novembro de 2009. DR. SPOLIDORO, Roberto M.**

ASSESSORIA JÚRIDICA

Desenvolvimento de Ações:

a) Capacitação profissional em áreas demandadas;
b) Laboratório de pesquisa diversa;
c) Museu Interativo de Ciência e Tecnologia;
d) Mecanismo de atração de profissionais através de intercâmbio;

**Linha Estruturante nº 03 – Inserção da Comunidade.**
Desenvolvimento de Ações:

a) Disseminação do acesso à internet na comunidade de Pato Branco;
b) Prestação de Contas à comunidade – evento;
c) Nominação de Rua e Condomínios com apelo tecnológico;
d) Automação do Município de Pato Branco, e-comunidade;
e) Inserção da comunidade empresarial no contexto tecnológico;
f) Oferta de Bolsas de Estudo para cursos de base tecnológica;

**Linha Estruturante nº 04 – Oferta de Mídia Impressa.**
Desenvolvimento de Ações:

a) Revista Quadrimestral;
b) Roteiro do Turismo Tecnológico;
c) Feira Internacional de Tecnologia de Pato Branco;
d) Site, twiter, blogs, comunidades virtuais;
e) Boletim Informativo;
f) Out-Door.

**Linha Estruturante nº 05 – Infra-Estrutura e Equipe.**
Desenvolvimento de Ações:

a) Equipe de projetos – Estruturação de captação de recursos governamentais.
b) Infra- estrutura do Parque Tecnológico de Pato Branco.

**Linha Estruturante nº 06 – Parque Tecnológico Bi-Nacional.**
Desenvolvimento de Ações:

a) Estruturação da Governança do Parque Tecnológico Bi- Nacional.
b) Eventos motivacionais com envolvimento das academias Bi- nacionais.
c) Rodadas de negócios Bi-Nacionais.
d) Criação de Plano de Trabalho a curto, médio e longo prazo.

O Plano de Trabalho será sempre obrigatório e parte integrante do **TERMO ADITIVO**, independentemente de alterações de metas ou valores, ainda deverá constar no Plano de Trabalho a Avaliação de Desempenho das metas propostas.

ASSESSORIA JURÍDICA

***CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES***

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

Da **OSCIP**:

a) executar o Plano de Trabalho conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, elaborados com base no acompanhamento e supervisão;
c) produzir e apresentar relatórios parciais, ao final de cada fase, de acordo com as etapas fixadas no Plano de Trabalho;
d) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
e) promover, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto, a publicação integral na imprensa oficial do Município de Pato Branco do extrato de relatório de execução física e financeira do **TERMO DE PARCERIA**;
f) atendimento a contar da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, através da Conta Corrente, destinada especificamente para cada **ADITIVO** e o Plano de Trabalho em banco oficial;
h) encaminhar a documentação pertinente à Prestação de Contas do **TERMO DE PARCERIA** e da entidade, conforme estabelecido na legislação vigente.

Do **PARCEIRO PÚBLICO:**

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e Aditivos; com indicação de um Coordenador Responsável;
b) repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos nos **TERMOS ADITIVOS** e Planos de Trabalho;
c) publicar no Diário Oficial do Município de Pato Branco extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus **ADITIVOS**, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
d) prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão; e,
e) Obrigatoriedade do **TERMO ADITIVO** para execução das Linhas Estruturantes, definindo as ações e metas a serem atingidas, bem como penalidades em caso de inadimplemento ou inexecução do mesmo, sem justificativas aceitas pelas partes.

ASSESSORIA JURÍDICA

***CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS***

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** estará definindo a dotação orçamentária através das ações e metas pré-definidas nos **TERMOS ADITIVOS** e Planos de Trabalhos futuros, com o cronograma de desembolso a ser fixado.

O **PARCEIRO PÚBLICO,** no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pela **OSCIP**, de comum acordo, sempre através de celebração de **TERMOS ADITIVOS**.

***CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS***

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, a prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA,** até sessenta dias após o término deste, ou a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

a) relatório sobre a execução do objeto do **PARCEIRO PÚBLICO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**.
c) extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município de Pato Branco;

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

***CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS***

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pelo Coordenador Responsável citado na Cláusula Terceira, alínea "g".

O Coordenador Responsável emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho.

ASSESSORIA JURÍDICA

e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 (trinta) dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

***CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO***

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

a) Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação do Coordenador Responsável, e, na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro por simples apostila, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

b) Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a ser repassado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante **TERMO ADITIVO**, por indicação do Coordenador Responsável, para cumprimento das metas estabelecidas.

c) Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogarem este **TERMO DE PARCERIA**, mediante **TERMO ADITIVO**, por indicação do Coordenador Responsável, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Nas situações previstas nas alienas anteriores, o Coordenador Responsável deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

***CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO***

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

a) se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**; e,

b) unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

***CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO***

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante **TERMO ADITIVO** de

ASSESSORIA JÚRIDICA

comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por um deles, por escrito.

***CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO***

Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pato Branco, 3 de setembro de 2010.

**ROBERTO VIGANÓ**
Prefeito Municipal

**ITAMIR VIOLA**
Diretor Presidente da PBTEC

TESTEMUNHAS:

NOME Marisete Matos
CPF 487-210.699-72

NOME Ana Cristina Piccentini
CPF 574-970-879-91

ASSESSORIA JÚRIDICA

| PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO<br>EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA | |
|---|---|
| **TERMO DE TERMO DE PARCERIA Nº 34/2010** | |
| **PARTES** | **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**<br>**PATO BRANCO TECNÓPOLE** |
| **OBJETO:** | Conjugação de esforços para Implantação e Manutenção do Parque Tecnológico de Pato Branco e a base de Biotecnologia, através de ações executivas tendo como premissa o **"PROJETO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE PATO BRANCO²"**, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes |
| **VIGÊNCIA:** | 60 (sessenta) meses a partir de 3 de setembro de 2010. |
| **FORO:** | Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. |
| Pato Branco, 3 de setembro de 2010.<br>Roberto Viganó – Prefeito Municipal | |

ASSESSORIA JURÍDICA